



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXIX Nº 029 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 76 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	15
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	23
Secretaria de Estado da Administração.....	27
Secretaria de Estado da Saúde.....	31
Secretaria de Estado da Comunicação Social.....	38
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	38
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	39
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	40
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	42
Secretaria de Estado da Educação	42
Secretaria de Estado da Cultura	44
Secretaria de Estado da Segurança Pública	45
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	49
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	75
Secretaria de Estado da Mulher	75
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.....	76

Esta edição publica em Suplemento:

Caderno 01 : O Decreto nº 39.759 de 11 de Fevereiro de 2025.

Caderno 02: Edital nº 39 da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 470, DE 11, DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera disposições da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a Fundação Escola de Governo do Maranhão (Fundação EGMA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º, art. 9º, art. 14, art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, a Fundação Escola de Governo do Maranhão - Fundação EGMA, com personalidade jurídica de direito público e prazo indeterminado, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Casa Civil, com sede e foro na cidade de São Luís e jurisdição em todo o Estado do Maranhão.” (NR)

“Art. 9º O Conselho Diretor será composto por 11 (onze) membros efetivos 11 (onze) suplentes, indicados pelos titulares dos órgãos respectivos, tendo a seguinte composição:

I - o Presidente da Fundação Escola de Governo do Maranhão – Fundação EGMA, como Presidente;

II - um representante da Secretaria Geral da Governadoria do Estado - SEG;

III - um representante da Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador - SCHGG;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

V - um representante da Casa Civil;

VI - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA;

VII - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

VIII - um representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

IX - um representante da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

X - um representante da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

XI - um representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

§1º A composição, as competências e o funcionamento serão objetos de ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º. O Conselho Diretor poderá convidar, para compor sua estrutura, até dois integrantes de instituições públicas ou privadas cuja atuação seja pertinente às políticas públicas desenvolvidas pela Fundação EGMA. Os convidados exercerão função de caráter opinativo, sem direito a voto, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.” (NR)

“Art. 14. O Quadro de Pessoal da Fundação EGMA é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, sendo o regime jurídico do pessoal regido pela Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

§1º O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual, podendo, ainda, ser constituído por servidor ocupante de cargo efetivo redistribuído de outros órgãos públicos, conforme a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 30

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2025 - SECMA, para seleção de OSC para executar o projeto CARNAVAL DO MARANHÃO 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 69, da Constituição Estadual;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2025, que tem como objeto a seleção de OSC's para executar o projeto CARNAVAL DO MARANHÃO 2025.

Art 2º - Designar os servidores desta Secretaria, para compor a referida Comissão de Seleção, constantes na relação abaixo:

SERVIDOR	FUNÇÃO	ID
Hyago Leandro Moraes Cunha	Presidente da Comissão	897363-0
Lucilene Silva Costa	Membro	256928-0
Andre de Sousa Lisboa	Membro	874324-1

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

YURI ARRUDA MILHOMEM

Secretário de Estado da Cultura

Fundação da Memória Republicana Brasileira - FMRB

PORTARIA Nº 02, de 06 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o Regulamento da Galeria de Arte Dila, localizada no Convento das Mercês, sob a gestão da Fundação da Memória Republicana Brasileira (FMRB).

O Presidente da Fundação da Memória Republicana Brasileira (FMRB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Galeria de Arte Dila, espaço vinculado à Fundação da Memória Republicana Brasileira.

Art. 2º A Galeria de Arte Dila, localizada no Convento das Mercês, tem como objetivo promover, valorizar e divulgar as artes visuais do Maranhão, bem como estimular a criatividade e contribuir para a formação cultural da população maranhense.

Art. 3º As exposições realizadas na Galeria podem abranger as seguintes categorias:

- I - Conservação e restauração;
- II - Pintura;
- III - Desenho;
- IV - Gravura;
- V - Cerâmica;
- VI - Escultura;
- VII - Tapeçaria;

VIII - Fotografia;

IX - Vídeo;

X - Instalação;

XI - Outras linguagens plástico-visuais, desde que em consonância com os objetivos da Galeria.

Art. 4º O programa de exposições dispõe de edital para inscrição e seleção de artistas e exposições, que deverão atender aos seguintes critérios:

I - Inscrição de projetos com imagens das obras, portfólio, currículo resumido, e contatos do artista;

II - Documentação fotográfica acompanhada da descrição técnica das obras;

III - Indicação de representante, no caso de exposições coletivas;

IV - Planejamento de coquetel de abertura ou atividades paralelas, caso aplicável, sendo o custo do expositor.

Art. 5º Cabe ao expositor:

I - Realizar o transporte de obras e equipamentos;

II - Entregar as obras na data e horário acordados;

III - Executar a montagem e desmontagem da exposição;

IV - Retirar as obras no dia seguinte ao término da exposição;

V - Garantir condições técnicas para a produção da exposição;

VI - Responsabilizar-se por danos materiais à galeria.

Art. 6º As exposições terão duração de 15 (quinze) dias, contados da data do vernissage.

Art. 7º A FMRB não se responsabiliza pela realização de coquetéis de abertura e/ou fechamento de exposições.

Art. 8º. A administração da Galeria será composta por:

I - Coordenação: Subordinada à Presidência da FMRB, responsável pela implementação de atividades e serviços estruturantes;

II - Comissão de Gestão Artística: indicada mediante portaria interna anual.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela administração da Galeria.

Art. 10º Compete à FMRB:

I - Divulgar institucional e promocionalmente as exposições;

II - Produzir graficamente os convites em formato padrão;

III - Enviar convites a veículos de comunicação e promotores culturais;

IV - Supervisionar a montagem e desmontagem das exposições;

V - Manter as condições técnicas necessárias para as exposições.

Art. 11. Os artistas expositores autorizam a FMRB, sem ônus, a utilizar imagens de suas obras e registros fotográficos das exposições para fins de divulgação institucional e promocional, incluindo publicações em meios impressos, digitais e redes sociais, respeitando sempre os devidos créditos aos autores.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

KÉCIO DA SILVA RABELO

Presidente da Fundação da Memória Republicana Brasileira –
FMRB